

LEI Nº 84, de 26 de dezembro de 1950

Manda processar as contas pagas em 1.948, 1.949 e 1.950, com o serviço de abastecimento de água à cidade, bem como as despesas a pagar, com o mesmo serviço.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica O Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a mandar processar as contas pagas em 1.948, 1.949 e 1.950, usando do numerário retirado dos orçamentos desses exercícios, conforme vales existentes na Tesouraria da Prefeitura, com o serviço de abastecimento de água à cidade, bem como mandar processar as despesas a pagar, realizadas com o mesmo serviço, nos referidos exercícios.

Art. 2º O processamento das contas pagas e das despesas a pagar, referidas no artigo 1º, desta Lei, correrá por conta do crédito especial, de Cr\$1.200.000,00, constante da Lei nº 59, de 10 de novembro de 1.949, destinada ao referido serviço de abastecimento de água à cidade.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 26 de dezembro de 1950

Dr. Antônio Augusto de Lima Coutinho
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário